



Sertânia, 02 de junho de 2023.

**Ofício nº 235 /2023 - GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia.

Para apreciação e julgamento dessa Casa Legislativa, anexamos o Projeto de Lei nº 009/2023, que altera os artigos 4º, 9º e 10 e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Sertânia – PE.

Certos de que a presente proposição será objeto de análise qualitativa por parte dos senhores vereadores e vereadoras onde merecerá integral guarida e aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito

A sua excelência, o senhor.

**Antônio Henrique Ferreira dos Santos**

Presidente da Câmara de Vereadores

Casa José Severo de Melo

Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira

Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº - Centro – Sertânia –PE.



**Mensagem nº 009/2023**

Sertânia - PE, 02 de junho de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 009/2023, que altera o artigo 4º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Sertânia - PE.

As alterações nos artigos supracitados, adequarão o município as exigências atuais para composição do Conselho Municipal de Cultura, conforme sugestão do Ministério da Cultura (MINC).

Com a certeza de que a presente proposição será objeto de integral guarida e aprovação por Vossas Excelências, encarecemos a aprovação do incluso Projeto de Lei, aproveitando o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito

A sua excelência, o senhor.

**Antônio Henrique Ferreira dos Santos**

Presidente da Câmara de Vereadores

Casa José Severo de Melo

Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira

Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº - Centro - Sertânia - PE.



## Projeto de Lei nº 009/2023

**Ementa:** Altera o artigo 4º, 9º e 10 e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Sertânia - PE e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a essa Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** – O artigo 4º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.298/2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Artigo 4º – O Conselho Municipal de Cultura de Sertânia/PE será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidade:"*

*I - Representantes Governamentais:*

*a) Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;*

*b) Secretaria de Educação - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;*

*c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;*

*d) Secretaria de Controle Interno - 1 (um) membro titular e respectivo suplente.*

*II - Representantes Não Governamentais:*

*a) representantes de Grupos Culturais - 1 (um) membro titulares e respectivo suplente;*

*b) representantes de Poetas, Cantores e Compositores - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;*

*c) representantes de Artistas Plásticos e Artesãos - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;*

*d) representantes de Músicos - 1 (um) membro titular e respectivo suplente."*

*"Artigo 9º – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, para deliberar sobre assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes."*

*"Artigo 10 – As sessões plenárias do Conselho deverá ter quórum mínimo de 6 (seis) conselheiros de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade."*

**Art. 2º** – Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/2006 de 28.08.2006.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2023.

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito